



PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se de parecer Jurídico, em atendimento à solicitação do Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Adamantina, visando aquilatar orientação, no tocante à possibilidade de se realizar abertura de Licitação Pública, do Tipo “Convite”, destinada à aquisição de 01 (um) veículo, para ser usado por essa Câmara Municipal a serviço da edilidade adamantinense, conforme as seguintes especificações: 01 Veículo novo, zero quilometro; ano de fabricação e modelo mínimo: 2022; motor mínimo: 150 cv de potência; combustível: gasolina e etanol (bicomcombustível); tipo de câmbio: automático; sistema de alimentação: injeção eletrônica; direção hidráulica; vidro elétrico; trava elétrica; alarme; 4 ou 5 portas; ar condicionado; airbags e freios ABS; sistema de som compatível com Mp3 com rádio Am/Fm, com autos falantes; câmera de ré; cor metálica e provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o Código Nacional de Trânsito e, em caso positivo, solicita-se ainda, com fulcro no artigo 38, § único, da Lei nº. 8.666/93 e respectivas atualizações, o exame das minutas do futuro Edital e contrato para aprovação.

PARECER

A pretensão do Poder Legislativo, preenche o pressuposto vislumbrado do ponto de vista orçamentário-financeiro, já que, a despesa referente à presente contratação acha-se amparada na **Lei nº 4.100 de 23/12/2021, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 2022.”**



Ademais no dia 06 de setembro de 2022 o Assessor Financeiro da Câmara Municipal de Adamantina informou que existe dotação orçamentária para a presente contratação.

No que se refere à modalidade de Licitação, o artigo 23 da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, em especial decorrentes do Decreto nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, dispõe em seu inciso II alínea "a" que a Modalidade de Licitação do tipo Convite é possível para compras cujo valor não ultrapasse R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ora, o valor do veículo pretendido, conforme orçamentos prévios realizados, não ultrapassará esse limite legal, sendo possível assim que referida aquisição ocorra através de Carta-Convite desde que a Câmara Municipal convide para participar da presente licitação pelo menos 03 (três) empresas que prestem o objeto ora pretendido e que essa Edilidade afixe em local apropriado cópia do instrumento convocatório e o estenda aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (artigo 22, § 3º Lei 8.666/93 e respectivas atualizações).

Justifica-se a abertura da presente licitação tendo em vista que a existência de veículo pertencente ao Poder Legislativo Municipal é indispensável ao bom andamento dessa Casa de Leis a fim de que se realizem todos os serviços de entrega de documentos, entrega de circulares, etc.. Saliente-se ainda que a Câmara Municipal já possui um veículo, porém, este encontra-se muito velho (14 anos de uso) e sua manutenção está se tornando cada vez mais cara, razão pela qual, opina este assessor no sentido de que, logo após a aquisição desse novo veículo, seja o



atual doado à Prefeitura do Município de Adamantina conforme já mencionado pela Presidência no Ofício datado de 06/09/2022.


No que diz respeito ao disposto no artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93 e respectivas atualizações, essa assessoria jurídica acompanhará toda a realização do Edital para abertura da Licitação e do futuro contrato a ser firmado com a empresa vencedora da referida Licitação.

Destaque-se, outrossim, que em decorrência do fato dos orçamentos já obtidos demonstrarem que o valor da aquisição será superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será caso de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº. 123/2006, artigo 48, inciso I) devendo o Edital atentar-se, apenas, em relação aos demais dispositivos da Lei Complementar nº. 123/2006 e que proporciona às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte tratamento diferenciado e simplificado.

Por todo o exposto é que a presente contratação se mostra amparada na modalidade de “Convite”, preenchendo os requisitos essenciais e autorizadores do referido procedimento, de forma nítida, transparente e incontestável, dentro dos princípios legais.

É o Parecer, S. M. J..

Adamantina, 09 de setembro de 2022.


JOSE LUIZ MALUF

OAB/SP 167.933 – Assessor Jurídico